

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 240 DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a notificação compulsória da Bronquiolite em menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso, e estabelece diretrizes para vigilância, monitoramento e resposta assistencial.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

III - A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Anexo V, que dispõe sobre a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;

IV – A relevância das infecções respiratórias agudas, especialmente em menores de 2 anos, como importante causa de morbimortalidade infantil no Brasil e no Estado de Mato Grosso;

V – O comportamento sazonal da Bronquiolite, com aumento expressivo de casos em determinados períodos do ano, especialmente associado à circulação de vírus respiratórios;

VI – A sobrecarga assistencial nos serviços de urgência, emergência e internação pediátrica durante os períodos de maior incidência da doença;

VII – A necessidade de monitoramento oportuno e sistemático dos casos para subsidiar a organização da rede assistencial e adoção de medidas de prevenção e controle;

VIII – A importância da integração entre vigilância epidemiológica e atenção à saúde para resposta coordenada aos agravos respiratórios;

IX – A disponibilidade do sistema estadual IndicaSUS como ferramenta para registro, monitoramento e análise de dados em saúde;

X – A necessidade de produção de série histórica consistente que permita análise de tendência e sazonalidade da bronquiolite no Estado.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a notificação compulsória da Bronquiolite em menores de 2 (dois) anos de idade, no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso, e estabelece diretrizes para vigilância, monitoramento e resposta assistencial.

Art. 2º Fica instituído o IndicaSUS como sistema oficial para:

- I. registro da notificação dos casos de Bronquiolite;
- II. monitoramento e encerramento dos casos;
- III. consolidação e análise de dados no âmbito estadual.

§ 1º A notificação deverá ser realizada no IndicaSUS de forma:

- I. semanal, para casos atendidos em nível ambulatorial;
- II. imediata (até 24 horas), para casos graves, que evoluírem com:
 - a) internação hospitalar;
 - b) necessidade de suporte ventilatório;
 - c) óbito.

§ 2º Fica aprovado o Instrutivo para Acesso ao Sistema IndicaSUS, constante do Anexo I desta Resolução, como documento orientador para o cadastro e solicitação de acesso ao sistema pelas unidades de saúde e equipes municipais/regionais.

§ 3º A notificação no IndicaSUS não desobriga a notificação no SIVEP-Gripe nos casos que preencham critérios de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), devendo ambas as notificações ser realizadas de forma complementar e simultânea, em conformidade com as normas de vigilância epidemiológica vigentes.

Art. 3º Considera-se caso de Bronquiolite, para fins de notificação, toda criança menor de 2 anos que apresente:

- I. Quadro de infecção respiratória aguda de vias aéreas inferiores, caracterizado por inflamação dos bronquíolos, com sinais clínicos como tosse, sibilância (chiado), taquipneia e/ou sinais de desconforto respiratório, podendo ou não estar associado a sintomas de vias aéreas superiores (coriza, obstrução nasal);
- II. Podendo ou não haver confirmação laboratorial para vírus respiratórios, recomendando-se fortemente a coleta de amostras para investigação etiológica, ressalvadas situações em que haja impedimentos clínicos ou operacionais.
 - a) A coleta sistemática e qualificada de amostras clínicas dos casos de Bronquiolite constitui atividade estratégica e indispensável para a composição anual da vacina contra influenza, devendo ser executada em conformidade com os protocolos vigentes do Ministério da Saúde;
 - b) Os dados gerados pelas análises complementares, subsidiarão os relatórios técnicos encaminhados à Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e à

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Organização Mundial da Saúde (OMS), os quais fundamentam a recomendação das cepas a serem incluídas na vacina contra influenza para o Hemisfério Sul, tornando a qualidade da coleta nas unidades de base determinante para a efetividade vacinal da temporada subsequente.

Parágrafo único. A definição de caso poderá ser atualizada conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão assegurar:

- I. o registro adequado das informações clínicas e epidemiológicas;
- II. o preenchimento completo da ficha no IndicaSUS;
- III. coleta e envio de amostras;
- IV. a comunicação imediata à Vigilância Epidemiológica;
- V. a orientação adequada aos pacientes quanto às medidas de prevenção e tratamento.

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I. garantir a notificação oportuna dos casos no IndicaSUS;
- II. monitorar o comportamento dos casos no território;
- III. articular com a rede assistencial para organização da resposta;
- IV. realizar análise local da situação epidemiológica;
- V. adotar medidas de prevenção e controle;
- VI. garantir a qualidade e completude das informações;
- VII. monitorar e encerrar oportunamente os casos.

Art. 6º Compete à SES/MT:

- I. coordenar e normatizar a vigilância estadual da Bronquiolite;
- II. garantir a manutenção e operacionalização do sistema IndicaSUS;
- III. promover capacitações e estratégias de qualificação da vigilância;
- IV. monitorar a sazonalidade e tendência dos casos através de indicadores epidemiológicos;
- V. emitir alertas epidemiológicos;
- VI. apoiar tecnicamente os municípios.

Art. 7º Compete aos laboratórios públicos, especialmente ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (LACEN/MT), e aos laboratórios de referência municipais integrantes da Rede de Laboratórios de Saúde Pública:

- I. realizar diagnóstico laboratorial de vírus respiratórios associados à bronquiolite por métodos moleculares (RT-PCR);
- II. disponibilizar os resultados laboratoriais à Vigilância Epidemiológica Municipal, utilizando os sistemas de informação vigentes.

Art. 8º Compete aos laboratórios privados e clínicas de diagnóstico que realizem atendimentos a crianças com quadro clínico compatível com bronquiolite:

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

- I. comunicar os resultados laboratoriais positivos para vírus respiratórios à Vigilância Epidemiológica do município sede do estabelecimento;
- II. utilizar métodos diagnósticos validados, respeitando os critérios de sensibilidade e especificidade definidos pelas normas técnicas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- III. fornecer, quando solicitado pela Vigilância Epidemiológica, cópias de laudos e demais informações necessárias à investigação de casos, surtos ou eventos de interesse para a saúde pública, nos termos da legislação de acesso à informação em saúde;
- IV. disponibilizar amostras clínicas para armazenamento e envio ao LACEN/MT, quando solicitado pela Vigilância Epidemiológica Estadual, especialmente em situações de surto ou de agravamento epidemiológico.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de saúde públicos e privados que realizem coleta de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos de Bronquiolite deverão observar, obrigatoriamente, as orientações constantes no Manual de Orientação para Coleta, Armazenamento e Transporte de Amostras Biológicas – Biologia Molecular, elaborado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (LACEN/MT) e disponível no endereço eletrônico: <https://www.saude.mt.gov.br/storage/files/U9JcZEUGWuG81kmvly0ycfSrx7h75RkWsF9oth7M.pdf>.

Art. 9º Os dados deverão ser analisados:

- I. semanalmente pelos municípios;
- II. consolidados pela SES/MT;
- III. apresentados em boletins epidemiológicos periódicos.

Art. 10 Os municípios deverão estruturar planos de contingência para períodos sazonais, contemplando:

- I. ampliação da capacidade de atendimento pediátrico;
- II. organização de fluxos assistenciais;
- III. definição de unidades de referência;
- IV. estratégias de manejo clínico padronizado.

Art. 11 A SES/MT poderá:

- I. emitir alertas de aumento de casos;
- II. recomendar medidas de reorganização da rede;
- III. apoiar a ampliação de leitos pediátricos;
- IV. articular ações intermunicipais.

Art. 12 Os dados coletados terão finalidade epidemiológica e assistencial, subsidiando o planejamento e a organização da rede de atenção à saúde.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Parágrafo único: Fica aprovado o Fluxograma de Notificação Compulsória da Bronquiolite, constante do Anexo II desta Resolução, como documento orientador do fluxo operacional de notificação, destinado aos serviços de saúde, equipes municipais e regionais de vigilância epidemiológica.

Art. 13 A implementação desta Resolução deverá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma pactuado na CIB/MT.

§ 1º Deverá ser realizada a inserção retroativa dos casos de bronquiolite ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025 no sistema IndicaSUS, conforme disponibilidade de dados nos serviços de saúde.

§ 2º A inserção retroativa tem como objetivo a constituição de série histórica mínima de dois anos, permitindo análise epidemiológica de tendência e sazonalidade, bem como o aprimoramento do planejamento assistencial.

§ 3º A SES/MT poderá estabelecer orientações complementares para padronização do processo de inserção retroativa, visando à qualidade e consistência das informações.

§ 4º O cronograma de implementação gradual deverá observar as seguintes etapas:

- I. até 30 dias após a homologação: capacitação das equipes municipais e estaduais quanto à definição de caso, fluxo de notificação e uso do sistema IndicaSUS;
- II. entre 30 e 60 dias: início da notificação prospectiva obrigatória em todos os serviços de saúde públicos e privados;
- III. entre 60 e 180 dias: realização da inserção retroativa dos casos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025;
- IV. a partir de 180 dias: monitoramento regular dos indicadores, consolidação da base de dados estadual e publicação de análises epidemiológicas periódicas.


Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2026.

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2026.05.21
15:38:49 -04'00'

Juliano Silva Melo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO I RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 240 DE 15 DE MAIO DE 2026.

INSTRUTIVO PARA ACESSO AO SISTEMA INDICASUS

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O sistema utiliza plataforma web e possibilitará a entrada de dados de interesse para o Estado. O sistema é composto por diferentes módulos que são liberados conforme perfil do usuário.

Para acessar o INDICASUS o usuário deve estar cadastrado na plataforma da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ([PASSO 1](#)). Após cadastro o usuário deverá entrar no seu e-mail para validá-lo, seguido a continuidade da solicitação ([PASSO 2](#)). Somente após a conclusão dos dois passos é que se dará a liberação pelo administrador. No momento da liberação o usuário irá receber um manual de uso do sistema.

Lembrando que usuários já cadastrados na plataforma SES e que tenham acesso aos sistemas INDICASUS, PLATAFORMA SES ou SVS (Vigilância Sanitária) podem seguir direto para o PASSO 2 deste instrutivo.

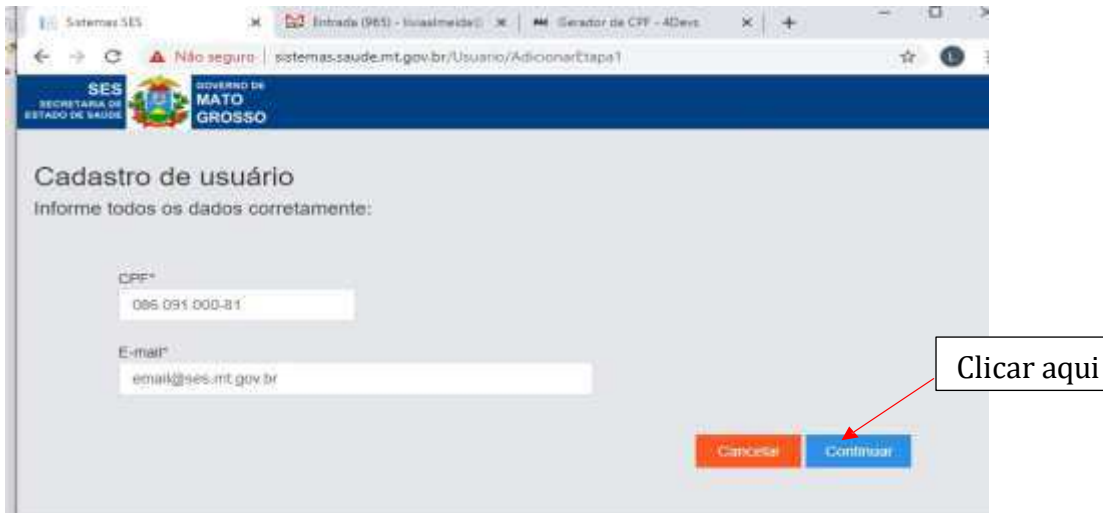
PASSO 1 – CADASTRO NA PLATAFORMA DA SES-MT (usuários que já tem acesso a algum modulo do sistema INDICASUS devem pular essa parte)

1. ACESSAR O LINK E CLICAR NO BOTÃO CADASTRAR.
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/>



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

2. Incluir as informações na seguinte tela (imagem abaixo) e clicar em continuar...



Sistemas SES

Entrada (965) - Visualizar | Gerador de CPF - 4Dev

Não seguro | sistemas.saude.mt.gov.br/Usuario/AdicionarEtapas1

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DE MATO GROSSO

Cadastro de usuário
Informe todos os dados corretamente:


CPF*
086.091.000-81

E-mail*
email@ses.mt.gov.br

Cancelar Continuar

Clicar aqui

3. PREENCHER OS DADOS DA TELA SEGUINTE (ESPECIALMENTE OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS)



Sistemas SES

Entrada (965) - Visualizar | Gerador de CPF - 4Dev

Não seguro | sistemas.saude.mt.gov.br/Usuario/AdicionarEtapas1

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DE MATO GROSSO

Cadastro de usuário
Informe todos os dados corretamente:

Dados Pessoais

Nome*
Digite o nome

E-mail*
email@ses.mt.gov.br

Data de Nascimento*
04/11/1978

RG*
Digite o seu RG

Cidade*
Cidade

Estado*
Estado

Endereço Residencial

Logradouro*
R. Rui A. Av. B. 300 C

Número*
100

Bairro*
Digite o bairro informando seu endereço

Complemento

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

4. APÓS PREENCHIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, DEFINIR A SENHA DE ACESSO, ACEITAR O TERMO DE COMPROMISSO E CLICAR NO BOTÃO ADICIONAR.

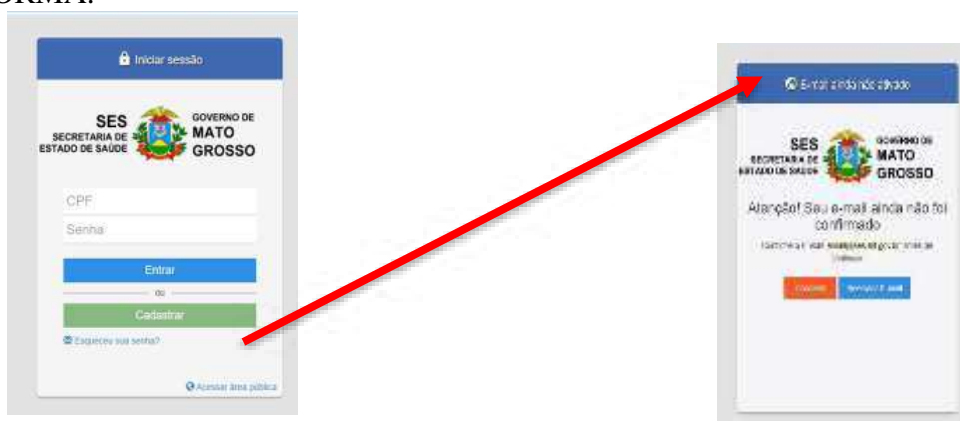


IMPORTANTE: VOCÊ AINDA NÃO TERÁ ACESSO AO SISTEMA, O ACESSO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA VALIDAÇÃO APENAS DEPOIS DE CONCLUÍDA O PASSO 2.

5. ENTRAR NO E-MAIL CADASTRADO VC RECEBERÁ UM E-MAIL NA SUA CAIXA DE E-MAIL
 (Se for link apenas clicar no link e confirmar, Se for uma URL tipo texto copiar e colar no navegador e depois confirmar)

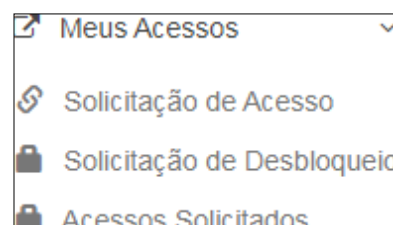
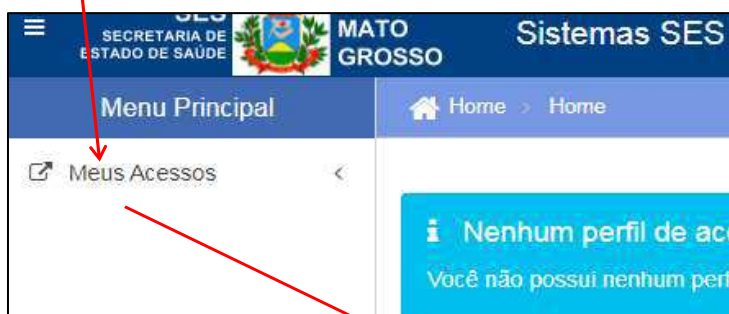
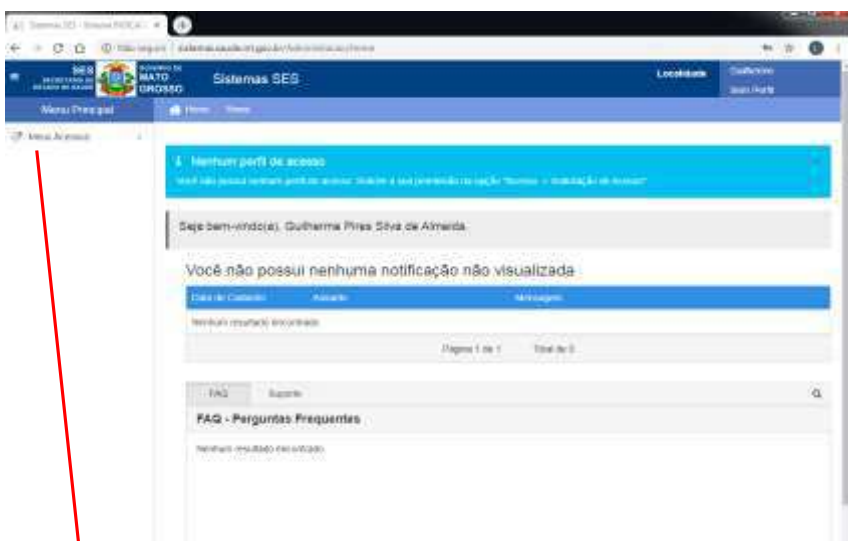
PASSO 2 – SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO INDICASUS (Se vc já tem acesso ao INDICASUS iniciar neste passo)

6. VOLTAR AO LINK <http://sistemas.saude.mt.gov.br/> INCLUIR O CPF E A SENHA CADASTRADOS ANTERIORMENTE (PASSO 1) PARA ACESSAR A PLATAFORMA.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

7. Se você não lembra sua senha clicar em esqueceu Senha e seguir os passos para recuperação.
8. Ao logar na plataforma irá aparecer a tela abaixo, parte superior esquerda clicar no menu **MEUS ACESSOS** em seguida **SOLICITAÇÃO DE ACESSO**.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

9. APARECERÁ A SEGUINTE TELA: SOLICITAR PERMISSÃO DE ACESSO. IMPORTANTE PREENCHER TODOS OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS. ESPECIAL ATENÇÃO AOS CAMPOS:

- a. **TIPO DE VÍNCULO:** escolha o tipo do seu vínculo: Comissionado, Contratado, Estagiário, Estatutário ou Outro.
- b. **PROFISSIONAL DA SAÚDE:** escolha Sim ou Não.
- c. **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES:** escolha na lista a sua ocupação.
- d. **ÓRGÃO:** escolha dentre as opções: Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Outro ou Setor Regulado (Estabelecimento).
- e. **SETOR:** escolha a opção Vigilância em Saúde.
- f. **CARGO:** preencha com a descrição do seu cargo.
- g. **SISTEMA:** escolha a opção IndicaSUS.
- h. **NÍVEL DE ABRANGÊNCIA:**
 - Todos os hospitais devem selecionar a abrangência **MUNICIPAL**, independentemente de sua esfera de gestão (INCLUSIVE HOSPITAIS DE GESTÃO ESTADUAL), considerando que o dado a ser inserido representa a realidade do município onde o estabelecimento está localizado. Após a seleção desse nível de abrangência, será habilitado o campo **LOCALIDADE**, no qual deverá ser selecionado o nome do município de localização do hospital.
 - Os Escritórios Regionais de Saúde (ERS) devem selecionar a abrangência **REGIONAL**. Após a seleção desse nível de abrangência, será habilitado o campo **LOCALIDADE**, no qual deverá ser selecionado o respectivo ERS de referência. Exemplo: para hospital localizado em Cuiabá, selecionar ERS Cuiabá; para hospital localizado em Lucas do Rio Verde, selecionar ERS Sinop.
- i. **JUSTIFICATIVA:**
SOLICITO A LIBERAÇÃO PARA O SISTEMA INDICASUS PARA NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE BRONQUIOLITE.

APÓS O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS CLICAR EM ENVIAR.





COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Assim que seu usuário for validado pelo Administrador do sistema você receberá um e-mail com o manual para orientação de como proceder para a utilização do sistema.

Assim que seu usuário for validado pelo Administrador do sistema o acesso será liberado.

Caso não receba o instrutivo, entrar em contato com a SMS e/ou ERS de referência.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 240 DE 15 DE MAIO DE 2026.

